



- Gabinete da Prefeita -

LEI nº 642/2012

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE O PODER EXECUTIVO POSSA ADQUIRIR MEDIANTE PERMUTA, ATRAVÉS DA QUITAÇÃO DE TRIBUTOS DEVIDOS, ÁREA DE TERRAS REMANESCENTES DO LOTEAMENTO "REI DAVI", LOCALIZADO NESTA CIDADE DE BARRA DE MAXARANGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU,
SANCIONO A SEGUINTE LEI.*

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante permuta através da quitação de tributos devidos pelo Senhor SALOMÃO DAVID DE SÁ LIRA BRAGA E SILVA, brasileiro, solteiro, autonomo, residente à Av. Rui Barbosa, 66, Torre, João Pessoa/PB, portador da Cédula de Identidade RG. nº 2.656.324-SSP/PB, CPF/MF nº 072.860.364-08, legitimo proprietário, a área do Terreno remanescente do LOTEAMENTO REI DAVI, com área total de 62.861,52 m², encravado na Zona Urbana desta Cidade de Barra de Maxaranguape/RN.

Parágrafo único. A dívida para com o Tesouro Municipal, proveniente dos tributos devidos de que trata o artigo anterior, totaliza o montante de R\$ 108.244,04 (Cento e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos), e será quitada através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), expedido pela Secretaria Municipal de Finanças, no momento em que o proprietário e devedor lavrar e assinar juntamente com a Prefeita Municipal, a competente Escritura Pública de Transferência de Propriedade do Imóvel em favor do Município de Maxaranguape/RN.

Art.2º. Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o reordenamento da área do terreno ora adquirido, modificando as Plantas e Memorial Descritivo do Loteamento denominado REI DAVI, alterando e redimencionando as áreas de cada um dos lotes, largura de ruas projetadas, áreas verdes e destinadas a equipamentos comunitários, visando o enquadramento nos padrões exigidos na forma do art. 25 da Lei Complementar nº 001/2006, de 19 de Junho de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Maxaranguape/RN, e ainda, para fins de se operar o instrumento contido no art. 4º, inciso X, da citada lei, relativamente à Regularização Fundiária, também contido na Lei Federal nº 10.257/2001, (Estatuto da Cidade).



- Gabinete da Prefeita -

Publicado e Afixado
Em. 14/09/2012
[Signature]

LEI nº 642/2012-fls.02

Art.3º. Poderá o Poder Executivo Municipal, a seu critério e dependendo das necessidades relacionadas com o Planejamento Urbano, mediante Decreto, definir a área ora adquirida, no seu total ou em parte, como área especial, na conformidade do que estabelece os artigos 35, 36 e seus parágrafos, constantes da Lei Complementar nº 001/2006, de 19 de Junho de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Maxaranguape/RN.

Art.4º. Deverá o Poder Executivo Municipal, no menor prazo possível, e, logo após a execução dos trabalhos de reordenamentos tratados no texto do art. 2º da presente lei, promover a regularização fundiária de maneira gratuita, das áreas que foram invadidas e ocupadas no loteamento Rei Davi, por pessoas reconhecidamente pobres e devidamente cadastradas junto a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, todas relacionadas ao Movimento Quilombo.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, GABINETE DA PREFEITA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2012.


MARIA IVONEIDE DA SILVA
Prefeita Municipal



NOSSA PRAIA É O TRABALHO.

- Gabinete da Prefeita -

DESPACHO:

A presente Matéria foi:

APROVADA - () REJEITADA

Por: () UNANIMIDADE

() Maioria.

ENCAMINHA-SE A SECRETARIA DA MESA PARA OS ENCAMINHAMENTOS DE PRAXE.

13/09/2012
[Signature]
Presidente da Mesa Diretora

PROJETO DE LEI nº 021 /2012

MATERIAL LIDA EM SESSÃO:

ORDINÁRIA

() EXTRAORDINÁRIA.

Sala das Sessões em, *13/09/2012*

[Signature]
1º Secretário da Mesa Diretora

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE O PODER EXECUTIVO POSSA ADQUIRIR MEDIANTE PERMUTA, ATRAVÉS DA QUITAÇÃO DE TRIBUTOS DEVIDOS, ÁREA DE TERRAS REMANESCENTES DO LOTEAMENTO "REI DAVI", LOCALIZADO NESTA CIDADE DE BARRA DE MAXARANGUAPE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante permuta através da quitação de tributos devidos pelo Senhor SALOMÃO DAVID DE SÁ LIRA BRAGA E SILVA, brasileiro, solteiro, autonomo, residente à Av. Rui Barbosa, 66, Torre, João Pessoa/PB, portador da Cédula de Identidade RG. nº 2.656.324-SSP/PB, CPF/MF nº 072.860.364-08, legitimo proprietário, a área do Terreno remanescente do LOTEAMENTO REI DAVI, com área total de 62.861,52 m2, encravado na Zona Urbana desta Cidade de Barra de Maxaranguape/RN.

Parágrafo único. A dívida para com o Tesouro Municipal, proveniente dos tributos devidos de que trata o artigo anterior, totaliza o montante de R\$ 108.244,04 (Cento e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos), e será quitada através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), expedido pela Secretaria Municipal de Finanças, no momento em que o proprietário e devedor lavrar e assinar juntamente com a Prefeita Municipal, a competente Escritura Pública de Transferência de Propriedade do Imóvel em favor do Município de Maxaranguape/RN.

Art.2º. Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o reordenamento da área do terreno ora adquirido, modificando as Plantas e Memorial Descritivo do Loteamento denominado REI DAVI, alterando e redimensionando as areas de cada um dos lotes, largura de ruas projetadas, áreas verdes e destinadas a equipamentos comunitários, visando o enquadramento nos padrões exigidos na forma do art. 25 da Lei Complementar nº 001/2006, de 19 de Junho de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Maxaranguape/RN, e ainda, para fins de se operar o instrumento contido no art. 4º, inciso X, da citada lei, relativamente à Regularização Fundiária, também contido na Lei Federal nº 10.257/2001, (Estatuto da Cidade).

Estado do Rio Grande do Norte



- Gabinete da Prefeita -

Art.3º. Poderá o Poder Executivo Municipal, a seu critério e dependendo das necessidades relacionadas com o Planejamento Urbano, mediante Decreto, definir a área ora adquirida, no seu total ou em parte, como área especial, na conformidade do que estabelece os artigos 35, 36 e seus parágrafos, constantes da Lei Complementar nº 001/2006, de 19 de Junho de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Maxaranguape/RN.

Art.4º. Deverá o Poder Executivo Municipal, no menor prazo possível, e, logo após a execução dos trabalhos de reordenamentos tratados no texto do art. 2º da presente lei, promover a regularização fundiária de maneira gratuita, das áreas que foram invadidas e ocupadas no loteamento Rei Davi, por pessoas reconhecidamente pobres e devidamente cadastradas junto a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, todas relacionadas ao Movimento Quilombo.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITUR. A MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, GABINETE DA PREFEITA, EM 11 DE SETEMBRO DE 2012.

MARIA IVONEIDE DA SILVA
Prefeita Municipal



- Gabinete da Prefeita Municipal -

MENSAGEM N° 21/2012-GP.

Em, 11 de Setembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maxaranguape,
Exceletíssimos Senhores Vereadores,

MATERIAL LIDA EM SESSÃO:

ORDINÁRIA

EXTRAORDINÁRIA.

Sala das Sessões em, 13/09/2012

1º Secretário da Mesa Diretora

Venho através desta, encaminhar para a devida apreciação do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei n° 021/2012, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR MEDIANTE PERMUTA ATRAVÉS DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS DEVIDOS, UMA ÁREA DE TERRAS REMANESCENTES DO LOTEAMENTO "REI DAVI", LOCALIZADO NESTA CIDADE DE BARRA DE MAXARANGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É certo afirmar que tal ação, contribuirá de forma significativa, para que o Poder Público Municipal possa assegurar a regularização fundiária de inumeros lotes ocupados de forma mansa e pacífica por pessoas pobres, e, assim se cumprirá função social da terra, nos moldes preceituados na Lei Complementar n° 001/2006, de 19/06/2006, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal, bem como, o Estatuto da Cidade, instituído pela Lei Federal n° 10.257/2001.

Assim sendo, e, para que tais projetos sejam executados de maneira célere, peço na forma do disposto no art. 42 da Lei Orgânica do Município, a apreciação das referidas matérias em regime de Urgência Urgentíssima.

Atenciosamente,

DESPACHO:

A presente Matéria foi:

APROVADA - REJEITADA

Por: UNANIMIDADE

Maioria.

MARIA IVONEIDE DA SILVA

Prefeita Municipal

Ao Exm° Senhor

Vereador EDMILSON DE OLIVEIRA LIMA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

MAXARANGUAPE / RN

ENCAMINHA-SE A SECRETARIA DA MESA PARA OS ENCAMINHAMENTOS DE PRAXE.

Sala das Sessões em, 13/09/2012

Presidente da Mesa Diretora